



LEI MUNICIPAL Nº 1.472/2020, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS COM ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AGRICULTORES DA COMUNIDADE SÃO JUDAS TADEU DE CACIQUE DOBLE.

LUIZ ANGELO DEON, Prefeito Municipal de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso com a **Associação de Agricultores da Comunidade São Judas Tadeu**, inscrita no CNPJ: 39.528.454/0001-75, localizada na Comunidade São Judas Tadeu, interior do Município de Cacique Doble/RS.

Parágrafo Único – O Termo citado no artigo 1º tem como objetivo a Cessão de Uso do seguinte bem:

I - **Uma (01) Colhedora de Forragens, Ensiladeira**, Marca Cremasco, Custom 930, CIII 12 facas, tombado no patrimônio nº 06/00137;

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso com a **Associação Beneficente Esp Recreativa e Cultural da Capela Santo Antônio**, inscrita no CNPJ 90.472.696/0001-22, localizada na capela Santo Antonio, do Município de Cacique Doble.

Parágrafo Único – O Termo citado no artigo 2º tem como objetivo a Cessão de Uso do seguinte bem:

I - Uma (01) Máquina lava Louças Fiamma, 2 cestos p/ pratos, 1 cesto p/ xícaras, taças e copos, 2 suportes p/ talheres, 1 suporte p/ pires, tombado no patrimônio municipal 12/00893 (usada).

Art. 3º - As Associações deverão usar o implemento com zelo, mantendo-os sempre em condições de uso, executando, às suas custas, todos os serviços de reparo e conservação que se fizerem necessários durante o tempo de uso.

Parágrafo Único - O não cumprimento do disposto neste artigo, acarretará na rescisão do respectivo Termo de Cessão de Uso.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

Art. 4º - O Termo de Cessão de Uso a ser firmado entre o Município e as Associações vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do correspondente Termo de Cessão, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações específicas, constantes da lei de meios em execução.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar através de Decreto, no que couber, a presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE-RS,
23 DE DEZEMBRO DE 2020.

LUIZ ANGELO DEON,
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se:

Josimar Navarini
Secretário Municipal de Administração.

Cacique Doble
Crescendo com você
Adm. 2017/2020



Cacique Doble
Crescendo com você
Adm. 2017/2020

Av. Kaingang, 292 - Fone (54) 3552-1244 - CEP 99860-000- Cacique Doble/RS
adm@caciquedoble.rs.gov.br | compras@caciquedoble.rs.gov.br
www.caciquedoble.rs.gov.br